

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº026/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO  
TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E A AGENDA  
21 DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019 e a **AGENDA 21 DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, CNPJ nº 05.807.421/0001-42, situado à Rua Lindolfo Queiroz, Loteamento Vila Maria, nº 73, Bairro Centro, CEP 44.572-000, Santo Antônio de Jesus-Ba, selecionada por meio do Chamamento Público nº **003/2024**, Processo Administrativo nº **021.2130.2023.0004139-19**, neste ato representada pelo Sra. **IRENILDES DOS SANTOS CÔRTEZ**, portadora do documento de identidade nº 04.403.144-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.008.555-00, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do processo SEI: **021.2130.2024.0004208-94**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração promover o fortalecimento da Capacitação do Empreendimento Feminino Rendeiras da Terra, sobre educação financeira, o fomento da Economia Solidaria, fortalecimento da produção e a comercialização do grupo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **Anexo Único**, a ser realizado no município de Santo Antonio de Jesus/Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** repassará à **OSC CELEBRANTE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA         | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|-------|-------------------|-----------------------------|-----------------|
| 3.21.101 – APG       | 0.128 | 2148              | 33.50.41.000 / 44.50.42.000 | 0007 - SESOL    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA**

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

**PARÁGRAFO QUARTO**  
A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

### PARÁGRAFO QUINTO

**PARÁGRAFO QUINTO**  
Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, ou o prazo que dispuser legislação específica;

  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados para o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

#### PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.



#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

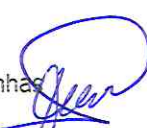
- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 / 09 / 2024

  
**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

  
**IRENILDES DOS SANTOS CORTES**  
**AGENDA 21 DE SANTO ANTONIO DE JESUS.**

Testemunhas  
CPF:

  
022-319225-02

Testemunhas  
CPF:

**PLANO DE TRABALHO**  
**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2024**

**Edital de Chamamento Público nº003/2024 Finalidade da Seleção:**  
execução do projeto de expansão, fortalecimento, estímulo e desenvolvimento da economia solidária através dos bancos comunitários, fundos rotativos e empreendimentos femininos no Estado da Bahia

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC: Dados da**

**OSC**

Nome da OSC: AGENDA 21 DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ: 05.807.421/0001-42  
Data de Criação: 05/04/2002  
Endereço: Rua Lindolfo Queiroz, loteamento Vila Maria, 73 – Centro – Santo Antonio de Jesus  
– BA CEP: 44.572.000  
Telefone: (75) 99125-2578  
Endereço eletrônico (e-mail): [agenda21saj@gmail.com](mailto:agenda21saj@gmail.com)

**Dados do Representante Legal**

Nome: Irenildes dos Santos Côrtes  
Endereço: Rua Água de Cheiro, Nº30, Jardim Santo Inácio – Salvador – Ba, CEP: 41.231.100 Endereço eletrônico (e-mail): [irenildescortes@hotmail.com](mailto:irenildescortes@hotmail.com)  
RG/Órgão expedidor/UF: 04.403.144-02/SSP/BACPF: 948.008.555-00

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Promover o Fomento e Estruturação do Empreendimento Feminino Rendeiras das Terra, por meio de capacitação sobre Economia Solidária e Educação Financeira, através da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA) 2023 a 2027, Programa Bahia Solidária e Artesanal, do Governo da Bahia, o Compromisso de fortalecer as finanças solidárias da associação, priorizando, mulheres negras.

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

A parceria consiste em promover o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, por meio da implementação de ações estratégicas que envolvam Capacitação do Empreendimento Feminino Rendeiras da Terra, sobre educação financeira, o fomento da Economia Solidária, com vistas as políticas públicas da Superintendência de Economia Solidária do Estado da Bahia, para fortalecer a produção e a comercialização do grupo, e assim, gerar renda, para contribuir com a mudança da realidade das mulheres residentes no município de Santo Antonio de Jesus.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

O projeto Caixinha das Rendeiras nasceu do Grupo Produtivo Rendeiras da Terra, formado por mulheres da Zona Rural e Urbana do município de Santo Antônio de Jesus, no Recôncavo da Bahia. O grupo adquiriu equipamentos de cozinha e costura através de edital e emenda parlamentar e por meio desses produz alimentos: sequilhos, bolos, pães, salgados e artesanatos: crochê, bordados, bolsas, camisas e outros itens artesanais. Organizam feiras e eventos para escoar sua produção, posteriormente compartilharam os resultados financeiros da comercialização. Com o projeto ora apresentado, o grupo deseja desenvolver um ciclo de capacitações em educação financeira e Economia Solidária, especialmente sobre fundo rotativos solidários, estudo de viabilidade econômica e bancos comunitários. Paralelamente visitas aos empreendimentos situados no Estado da Bahia e outras regiões do país, para conhecer experiências e promover intercâmbios. Adquirir insumos para ampliar a produção e posteriormente comercializar, que também é outra meta do projeto. Com essas ações, o projeto pretende fortalecer o empreendimento formado por mulheres, em consonância com as políticas públicas de Economia Solidária do Estado da Bahia, previstas no Plano Plurianual – PPA 2024 a 2027, Programa: Bahia Solidária e Artesanal. O projeto Caixinha das Rendeiras pretende atuar na localidade marcada pela violência contra mulheres, segundo matéria divulgada no G1, o município de Santo Antônio de Jesus é apontada nas estatísticas do Ministério da Justiça como uma das cidades mais violentas do Brasil com mais de 100 habitantes, ressaltando que as mortes violentas intencionais levam em conta os crimes de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e feminicídio, que Santo Antônio de Jesus ocupa o 2º lugar com 88,30%. (G1, 2023), que ecoa entre os grupos, causando instabilidade além de outros problemas psicológicos e emocionais, como baixa autoestima, ansiedade e a constante sensação de dependência do abusador, implicando a desacreditar no seu potencial. Sem emprego e meios para gerar renda, essas mulheres vislumbraram por meio das políticas públicas adquirir sua sustentabilidade e independência financeira. Diante desse cenário o projeto Caixinha das Rendeiras com o apoio deste Edital pretende realizar mais capacitações e adquirir insumos para produção e comercialização. Esse trabalho é realizado pelo Fundo Rotativo Solidário para gerar renda para as mulheres e adquirir autonomia financeira e

mulheres que participam do grupo Rendeiras da Terra. Ainda sobre a situação socioeconômica das mulheres desse grupo vale lembrar, que esse projeto com as demais ações que vem desenvolvendo tem o compromisso de superar a fome e os empreendimentos femininos com maestria, produzindo estratégias para o combate à fome por meio de planejamento em prol do desenvolvimento inclusivo e sustentável para os problemas de exclusão financeira.

## **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

Promoção ao Fomento e Estruturação dos Empreendimentos Femininos

### **a. AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### **Ações**

1. Identificar as necessidades específicas das empreendedoras: Realizar um levantamento das demandas e necessidades das empreendedoras femininas, considerando aspectos como conhecimentos técnicos, habilidades empreendedoras, acesso a recursos e oportunidades de mercado.

##### **Critério de Aceitação:**

Através de relatórios, realizar um levantamento abrangente e representativo das necessidades das empreendedoras femininas bem como identificar claramente as principais demandas e desafios enfrentados pelas empreendedoras.

2. Apoiar a estruturação do Empreendimento Feminino, adequação dos materiais, insumos e equipamentos com base nas necessidades identificadas às demandas específicas das empreendedoras femininas.

##### **Critério de Aceitação:**

Apresentação de uma lista de materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento, levando em consideração o custo, disponibilidade e possíveis fontes de financiamento.

3. Capacitar e educar financeiramente as membros da comunidade atendida: O Fundo Rotativo Solidário deve oferecer programas de capacitação e educação financeira para os membros das comunidades atendidas. Isso inclui treinamentos sobre gestão financeira, empreendedorismo, acesso ao crédito e outros temas relevantes, visando fortalecer a capacidade empreendedora e a tomada de decisões financeiras conscientes.

##### **Critério de Aceitação:**

Participação ativa dos membros da comunidade nos programas de capacitação e Avaliação do impacto dos programas de capacitação por meio de indicadores de conhecimento adquirido e mudanças de comportamento.

4. Capacitar e educar financeiramente as membros da comunidade atendida: O Fundo Rotativo Solidário deve oferecer programas de capacitação e educação financeira para os membros das comunidades atendidas. Isso inclui treinamentos sobre gestão financeira, empreendedorismo, acesso ao crédito e outros temas relevantes, visando fortalecer a capacidade empreendedora e a tomada de decisões financeiras conscientes.

##### **Critério de Aceitação:**

Estimular a criação de redes de apoio e empoderamento coletivo: Promover a criação de redes de apoio entre as empreendedoras femininas, estimulando o compartilhamento de experiências, a troca de informações, a cooperação e o empoderamento coletivo comportamento.

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO                                                   |                                                                             |                  |                                                         |                    |                |                |                |                     |                |                |                |                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento do Projeto                                                                                                | Indicador                                                                   | Unidade          | Meto de Verificação                                     | Qtde. Meta (Ano I) |                |                |                | Qtde. Meta (Ano II) |                |                |                | Parâmetro de Avaliação de Desempenho                                                                                                      |
|                                                                                                                        |                                                                             |                  |                                                         | 1º Tri mes tre     | 2º Tri mes tre | 3º Tri mes tre | 4º Tri mes tre | 1º Tri mes tre      | 2º Tri mes tre | 3º Tri mes tre | 4º Tri mes tre |                                                                                                                                           |
| Promover o fomento e a estruturação de empreendimentos visando o crescimento econômico e o empoderamento das mulheres. | <b>Indicador 1:</b><br>Número de empreendimentos beneficiados pela parceria | Empreendimento   | Ficha inscrição dos empreendedim ntos e Relatório       | 00                 | 00             | 06             | 06             | 06                  | 06             | 06             | 00             | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a69% - Meta descumprida |
|                                                                                                                        | <b>Indicador 2:</b><br>Número de pessoas apoiadas                           | Pessoas          | Ficha de inscrição das pessoas beneficiadas e Relatório | 00                 | 00             | 06             | 06             | 06                  | 06             | 06             | 00             | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a69% - Meta descumprida |
| Ação 1: Elaborar estudo identificando as demandas, desafios e necessidades específicas das empreendedoras.             | <b>Indicador 3:</b><br>Número de Estudo Previsto                            | Estudo Realizado | Relatório                                               | 00                 | 00             | 01             | 00             | 00                  | 00             | 01             | 00             | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a69% - Meta descumprida |

MS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE -- SETRE

|                                                             |                                                                                                                                                                                  |                                  |                                                                              |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação 2: Apoiar a estruturação dos Empreendimentos Femininos | Indicador 4: lista completa dos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento, incluindo suas especificações técnicas, quantidade e custo estimado | Orçamentos e Cotações            | Apresentação de orçamentos, cotações e Relatório                             | 03 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida |
| Ação 3: Promover capacitação empreendedora para mulheres    | Indicador 5: Número de capacitações                                                                                                                                              | Oficinas, Seminários ou Workshop | Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório. | 00 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 00 | 00 | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida |
| Ação 4: Criação de redes de apoio e troca de experiências   | Indicador 6: Número de empreendimentos de apoio estabelecidas                                                                                                                    | Empreendimentos                  | Lista de presença, registro fotográfico e relatório                          | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 00 | 03 | 00 | 00 | Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida |

*Handwritten signature*

## G. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto inicia com as reuniões de mobilização, apresentações para a comunidade geral, aquisição dos insumos, utensílios e equipamentos, posteriormente um ciclo de capacitações culinária e costura para aperfeiçoamento e posteriormente a produção paracomercialização através de redes sociais, pontos de comercialização e feiras.

## H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Relatório com levantamento do perfil dos participantes por meio das Fichas de inscrição, questionários, listas de presença, registro das atividades por meio de fotografias e relatório de cumprimento do objeto.

## I. EQUIPE DE TRABALHO

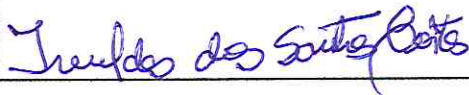
| EQUIPE DE TRABALHO |               |                          |                  |                       |                            |                                   |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        |                       |                             |
|--------------------|---------------|--------------------------|------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------------------|----------|-----------------------|---------------|------|-------------|--------|------------|-------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Nº                 | Cargo         | Qtd de Trabalhadores (Q) | Forma de Vínculo | Carga Horária Semanal | REMUNERAÇÃO                |                                   | ENCARGOS |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        |                       |                             |
|                    |               |                          |                  |                       | Remuneração Bruta (Mensal) | Total Remuneração Bruta Anual (R) | FGTS     | FGTS Multa Rescisória | INSS Patronal | PIS  | 13º Salário | Férias | 1/3 Férias | Adicional Noturno | Adicional Periculosidade | Adicional Insalubridade | (Outras a especificar) | Total Encargos Mensal | Total de Encargos Anual (S) |
| 1                  | Coordenador   | 1                        | P Serviço        | 20                    | 1800                       | 21.600,00                         | 0,00     | 0,00                  | 0,00          | 0,00 | 0,00        | 0,00   | 0,00       | 0,00              | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                        |
| 2                  | Cozin         | 2                        | P Serviço        | 30                    | 1.500,00                   | 18.000,00                         | 0,00     | 0,00                  | 0,00          | 0,00 | 0,00        | 0,00   | 0,00       | 0,00              | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                        |
| 3                  | Institucional | 2                        | P Serviço        | 20                    | 1.200,00                   | 12.000,00                         | 0,00     | 0,00                  | 0,00          | 0,00 | 0,00        | 0,00   | 0,00       | 0,00              | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                        |
| 4                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 5                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 6                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 7                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 8                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 9                  |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 10                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 11                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 12                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 13                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 14                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 15                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 16                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 17                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 18                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 19                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 20                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 21                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 22                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 23                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 24                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 25                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 26                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| 27                 |               |                          |                  |                       | 0,00                       | 0,00                              |          |                       |               |      |             |        |            |                   |                          |                         |                        | 0,00                  | 0,00                        |
| TOTAL              |               | 5                        |                  |                       | 4.500,00                   | 51.600,00                         | 0,00     | 0,00                  | 0,00          | 0,00 | 0,00        | 0,00   | 0,00       | 0,00              | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                        |

K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| ANO     | 1º ) Parcela<br>09/2024               | 2º ) Parcela<br>09/2025               |
|---------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| I       | R\$ 50.000,00                         | R\$ 50.000,00                         |
| Custeio | R\$ 35.000,00 (Mão-de-Obra e Insumos) | R\$ 44.900,00 (Mão-de-Obra e Insumos) |
| Capital | R\$ 15.000,00 (Mobiliário e Forno)    | R\$ 5.100,00 (Notebook)               |

L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

| Item | Descrição do Bem | Qtd e | Valor Unitário | Valor Total | Justificativa para aquisição             |
|------|------------------|-------|----------------|-------------|------------------------------------------|
| 1    | Moveis           | 1     | 10.000,00      | 10.000,00   | Para a cozinha e o nucleo de costura     |
| 2    | Notebook         | 1     | 5.100,00       | 5.100,00    | Para auxiliar a organização das finanças |
| 3    | Forno Padaria    | 1     | 5.000,00       | 5.000,00    | Para produção dos alimentos              |
| 4    |                  |       |                |             |                                          |
| 5    |                  |       |                |             |                                          |
| 6    |                  |       |                |             |                                          |
| 7    |                  |       |                |             |                                          |
| 8    |                  |       |                |             |                                          |
| 9    |                  |       |                |             |                                          |
| 10   |                  |       |                |             |                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |    |                                |    |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----|--------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------|
| M.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS                           |    |                                |    |                                                                                       |
| <p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p> |                                                    |    |                                |    |                                                                                       |
| N.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Local/Data                                         | O. | Nome Completo do(a) Proponente | P. | Assinatura do(a) Proponente                                                           |
| Salvador,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | / /2024.                                           |    | Irenildes dos Santos Côrtes    |    |  |
| P.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE) |    |                                |    |                                                                                       |
| Comissão de Seleção de Projetos: ( ) Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |    |                                |    |                                                                                       |
| Data: / /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Data: / /                                          |    | Data: / /                      |    |                                                                                       |
| Assinatura: Nome Matrícula                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Assinatura: Nome Matrícula                         |    | Assinatura: Nome Matrícula     |    |                                                                                       |
| Salvador, 17 / 09 /2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |    |                                |    |                                                                                       |
| <br>DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS<br>Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |    |                                |    |                                                                                       |



|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| TERMO DE ADESÃO N. | MUNICÍPIO            |
| 143/2024           | BARREIRAS            |
| 144/2024           | BRUMADO              |
| 145/2024           | ENCRUZILHADA         |
| 146/2024           | FEIRA DE SANTANA     |
| 147/2024           | FORMOSA DO RIO PRETO |
| 148/2024           | GONGOGI              |
| 149/2024           | IRAJUBA              |
| 150/2024           | ITABERABA            |
| 151/2024           | ITIRUÇU              |
| 152/2024           | JIQUEIRICA           |
| 153/2024           | PINDAÍ               |
| 154/2024           | SÃO DOMINGOS         |
| 155/2024           | SENTO SÉ             |
| 156/2024           | SOBRADINHO           |
| 157/2024           | VALENTE              |

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004208-94. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: AGENDA 21 DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. Do Objeto: promover o fortalecimento da Capacitação do Empreendimento Feminino Rendeiras da Terra, sobre educação financeira, o fomento da Economia Solidaria, fortalecimento da produção e a comercialização do grupo, a ser realizado no município de Santo Antonio de Jesus/Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNTE/BA | PAOE | NATUREZA DA DESPESA          | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|----------|------|------------------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.128    | 2148 | 33.50.41.000<br>44.50.42.000 | 0007 - SESOL    |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Irenildes dos Santos Côrtes - Representante legal da OSC.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001

ISO 27001

ISO 10000

ISO 10000

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para  
câmaras e prefeituras baianas,  
com baixo custo e segurança.

Sede Egba  
71 3343-2850/2865  
www.egba.ba.gov.br

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO  
DIGITAL

Garante autenticidade  
e segurança nas  
transações eletrônicas.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba  
71 3343-2886  
www.egba.ba.gov.br

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001

ISO 27001

ISO 10000

ISO 10000

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO